



GUIA INFORMATIVO SOBRE

DIREITOS E DEVERES DE CIDADANIA

Nota de abertura

O Guia Informativo sobre Direitos e Deveres de Cidadania, cofinanciado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), traduz a vontade do Município de Arganil em promover a todos os cidadãos migrantes (com especial enfoque os cidadãos nacionais de países terceiros) uma melhor integração no concelho de Arganil, gozando dos mesmos direitos e estando sujeitos aos mesmos deveres dos cidadãos portugueses.

Elenca temas diferenciados, para uma reflexão e elucidação de um conjunto de direitos, deveres e/ou questões frequentes em componentes como a saúde, educação, justiça, solidariedade, contribuindo deste modo para uma comunidade imigrante mais consciencializada, bem preparada, informada e instruída.

Este guia assume-se particularmente como um convite a cada cidadão imigrante para o exercício de uma cidadania ativa e participativa, porque desse contributo resultarão melhores níveis de inclusão e pertença à comunidade arganilense.

Luís Paulo Costa
Presidente da Câmara Municipal

ÍNDICE

1. Legalização	5
2. Acesso a Apoios Sociais	7
3. Acesso à Justiça	8
4. Acesso à Saúde	10
5. Acesso à Educação	10
6. Associativismo Imigrante	11
7. Acesso ao Mercado de Trabalho	12
8. Recenseamento Eleitoral e Direito de Voto	13
9. Apoio ao Consumidor	15
10. O Cidadão Contribuinte	16

1. LEGALIZAÇÃO

Porquê legalizar?

Para poder beneficiar de direitos e deveres de igual modo ao cidadão nacional (salvo exceções), todo o cidadão estrangeiro, em particular cidadãos nacionais de países terceiros, que pretenda residir em Portugal deve ter a sua situação regularizada aquando a sua entrada em Território Nacional.

Condições a apresentar:

- ◆ Documento de viagem com validade superior, pelo menos em 3 meses, à duração da estada pretendida.
- ◆ Visto válido e adequado à finalidade da estada.
- ◆ Apresentar meios de subsistência suficientes para o período da estada.
- ◆ Não estar inscrito no Sistema Integrado de Informação dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nem no Sistema de Informação Schengen.

Quais os tipos de vistos que existem?

Para permanecer em Portugal, e mediante os termos da legislação nacional em vigor, os vistos podem distinguir-se entre:

◆ **Visto Schengen** - Consiste numa autorização emitida por um Estado Membro para fins de escala aeroportuária, trânsito ou estadas de curta duração (até 90 dias por cada período de 180 dias) permitindo a visita ao território de um ou mais Estados Membros. Contudo, mesmo sendo detentor deste visto, o cidadão estrangeiro, poderá ter que apresentar o visto e/ou documentação suplementar na fronteira.

◆ **Vistos de Longa Duração** - Consoante a duração da estadia podem classificar-se como estada temporária ou para a obtenção de autorização de residência habilitando o seu titular a permanecer em Portugal mediante o motivo pretendido (trabalho, estudo, saúde, entre outros):

◆ **Visto de estada temporária** - Permitem a entrada em Portugal por período inferior a um ano, tendo o seu titular que indicar o objetivo específico do pedido.

◆ **Visto para obtenção de autorização de residência** - Permite ao titular a entrada em Portugal para solicitar junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras um título para fixação de residência, válido para quatro meses.

Onde pode requerer o Visto?

O pedido de visto deve ser apresentado no posto consular no país de residência habitual ou no país da área de jurisdição consular do Estado de residência.

Características para obtenção de pedidos de visto (vistos de curta duração/ vistos de estada temporária/ vistos de residência):

Os cidadãos de Estados terceiros deverão reunir as seguintes condições:

- ◆ Não tenham sido sujeitos a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
- ◆ Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer das Partes Contratantes;
- ◆ Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
- ◆ Meios de subsistência;
- ◆ Documento de viagem válido e seguro de viagem.

Residência em Portugal:

O que é a Autorização de Residência?

Documento que permite residir em Portugal por um determinado período de tempo ou por tempo indeterminado. É designado por Título de Residência (TR) que substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação do cidadão estrangeiro, tornando-se no único documento apto a comprovar a qualidade de residente legal em Portugal.

Tipos de autorização de Residência:

Autorização de Residência Temporária (ART):

Permite a residência em Portugal durante um período de tempo limitado.

Validade: 1 ano, a contar da data de emissão do respetivo título;

Renovação: Períodos sucessivos de dois anos, solicitada até 30 dias antes de expirar a data de validade. A renovação deve ser feita sempre que se verifique alteração dos elementos de identificação nele registado.

Autorização de Residência Permanente (ARP):

Permite a residência em Portugal por tempo indeterminado.

Validade: Sem limite de validade.

Renovação: Deve ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique alterações nos elementos de identificação pessoal.

Quem pode pedir?

O interessado ou o seu representante legal junto do SEF da área de residência do requerente. Este pedido pode ser extensivo aos menores a cargo do requerente.

Direitos e Deveres do Titular de Residência:

Os titulares de autorização de residência têm direito:

- ◆ Educação e ao ensino;
- ◆ Exercício de uma atividade profissional subordinada;
- ◆ Exercício de uma atividade profissional independente;
- ◆ Orientação, à formação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem profissionais;
- ◆ Acesso à saúde;
- ◆ Reagrupamento Familiar;
- ◆ Acesso ao direito e aos tribunais.

Fazem parte dos deveres dos titulares de autorização de residência:

- ◆ Dever de comunicação;
- ◆ Dever de entrada regular e permanência legal;
- ◆ Dever de respeito à ordem pública, segurança pública e saúde pública.

Links úteis:

Portal do SEF:  www.sef.pt

Portal das Comunidades Portuguesas:

 <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/>

2. ACESSO A APOIOS SOCIAIS

Segurança Social

O que é?

Organismo público que *“protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.”* [nº 3 do artigo 63º da Constituição da República Portuguesa].

Quem pode usufruir do direito à Segurança Social?

Todos os cidadãos portugueses e estrangeiros que desempenham atividade profissional ou residam em Portugal.

Tipos de Apoios:

- | | |
|---|---|
| ◆ Atendimento geral; | ◆ Benefícios adicionais de saúde; |
| ◆ Ação social; | ◆ Cuidados e apoio social para crianças e jovens; |
| ◆ Apadrinhamento civil, acolhimento familiar e adoção; | ◆ Cuidados e apoio social para crianças e jovens em situação de perigo; |
| ◆ Apoios sociais a vítimas de violência doméstica; | ◆ Encargos com crianças e jovens; |
| ◆ Apoios sociais à população idosa e complemento solidário para idosos; | ◆ Proteção social em situações de doença, invalidez e dependência; |

- ◆ Apoios sociais à população com deficiência;
- ◆ Apoios sociais a pessoas infetadas com VIH/ SIDA e suas famílias;
- ◆ Apoios sociais a pessoas toxicodependentes;
- ◆ Apoios sociais a pessoas com doença do foro psiquiátrico de que resulte incapacidade psicossocial;
- ◆ Atribuição de produtos de apoio;
- ◆ Proteção social em situações de desemprego;
- ◆ Proteção social a situações de parentalidade;
- ◆ Pensões;
- ◆ Prestações familiares;
- ◆ Proteção jurídica;
- ◆ Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- ◆ Subsídio de carácter eventual.

Onde pode consultar os apoios existentes?

Através da página www.seg-social.pt poderá consultar os diversos tipos de apoios que poderá beneficiar pelo Instituto de Segurança Social, I.P. (*ISS, I.P.*).

Como pode requerer apoio?

- ◆ Aceder ao Portal de Segurança Social (www.seg-social.pt);
- ◆ Atendimento presencial da Segurança Social e/ou respetivos Serviços Locais da Segurança Social.

Contatos e Links úteis:

- ◆ Portal da Segurança Social:  www.seg-social.pt
- ◆ APP Segurança Social+Próxima:  <https://app.seg-social.pt>
- ◆ Centro Distrital de Coimbra da Segurança Social: ☎ 300 518 200
- ◆ Serviço Local de Arganil da Segurança Social: ☎ 300 518 783
- ◆ Linha Nacional de Emergência Social: ☎ 144 (24horas).

3. ACESSO À JUSTIÇA

Os tribunais em Portugal têm como função a garantia da “defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos, protegidos por lei, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados” (artigo 2º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto).

Categorias de Tribunais:

No sistema judiciário português existem as seguintes categorias de tribunais (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto):

- ◆ **Tribunal Constitucional** - Aprecia a constitucionalidade ou a legalidade das normas jurídicas, bem como a constitucionalidade das omissões de legislar;
- ◆ **Tribunal de Contas** - Órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de apreciação das contas que a lei mandar submeter-lhe;
- ◆ **Tribunais Judiciais** - Tribunais comuns em matéria cível e criminal e que exercem jurisdição em todas as matérias que não são atribuídas a outras

ordens judiciais. Incluem o Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunais de Segunda Instância (em regra, são os Tribunais da Relação) e os Tribunais de Primeira Instância (em regra, são os Tribunais de Comarca);

◆ **Tribunais Administrativos e Fiscais** - Resolve os litígios emergentes de relações administrativas e fiscais. Fazem parte destes tribunais: o Supremo Tribunal Administrativo, os Tribunais Centrais Administrativos, os Tribunais Administrativos de Círculo e os Tribunais Tributários;

◆ **Julgados de Paz** - Tribunais com características especiais e com competência para apreciar processos de natureza cível.

Proteção Jurídica:

A proteção jurídica destina-se aos cidadãos que provem ter dificuldades financeiras que não lhes permitam suportar os custos de processos judiciais podendo usufruir:

CONSULTA JURÍDICA (Consulta com advogado)	APOIO JUDICIÁRIO
<ul style="list-style-type: none">◆ Aconselhamento, esclarecimento técnico e discussão de caso concreto em que os interesses ou direitos do cidadão estejam envolvidos;◆ Ajuda na resolução de problemas sem necessidade de recurso a Tribunais.	<ul style="list-style-type: none">◆ Nomeação de um advogado, solicitador, agente de execução ou defensor;◆ Dispensa do pagamento das despesas com o advogado, solicitador, agente de execução ou defensor;◆ Dispensa do pagamento das despesas com o processo em tribunal;◆ Proporciona o pagamento em prestações das custas judiciais.

Quem tem direito?

◆ Cidadãos portugueses e da União Europeia;

◆ Estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado-Membro da União Europeia;

◆ Estrangeiros sem título de residência válido num Estado-Membro da União Europeia (se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses);

◆ Pessoas que tenham domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo (litígios transfronteiriços);

◆ Pessoas coletivas sem fins lucrativos (têm apenas direito ao apoio judiciário).

Onde pedir?

Através do preenchimento de formulários disponíveis no Portal da Segurança Social (www.seg-social.pt) ou presencialmente nos serviços de atendimento ao público da Segurança Social.

4. ACESSO À SAÚDE

De acordo com a legislação em vigor qualquer imigrante tem direito, caso se sinta doente ou precise de qualquer tipo de cuidados de saúde, a ser assistido num Centro de Saúde ou Hospital, não sendo possível recusar ou limitar o seu acesso, com base em razões ligadas à nacionalidade, origem racial ou étnica, legalização, ascendência ou território de origem.

O que é o Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS)?

O cartão de identificação do utente é o documento que comprova a identidade do seu titular, perante as instituições e serviços integrados no SNS.

Quem pode obter o número de Utente do SNS?

Todos os estrangeiros detentores de autorização de residência que exibam perante o Centro de Saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de residência, em território nacional, conforme as situações aplicáveis.

Que serviços o Utente tem que pagar no SNS?

Por cada serviço prestado, o utente deve pagar uma importância, designada Taxa Moderadora de acordo com as taxas em vigor.

O imigrante titular de autorização de residência tem que pagar taxas moderadoras?

De acordo com a legislação em vigor os imigrantes estão sujeitos aos mesmos princípios e normas aplicáveis à população em geral. No caso de imigrantes não titulares do documento comprovativo de autorização de residência, salvo exceções referidas na lei, a cobrança de taxas moderadoras também pode ser exigida pela unidade prestadora de cuidados de saúde.

5. ACESSO À EDUCAÇÃO

Reconhecimento de Qualificações Estrangeiras:

◆ **Reconhecimento Académico:** processo pelo qual uma qualificação académica estrangeira é comparada a uma qualificação portuguesa relativamente ao nível, duração e conteúdo programático.

◆ **Reconhecimento Profissional:** autorização por parte de uma

autoridade competente (Ministério, Ordem, etc.) para o exercício de uma determinada profissão ou atividade profissional regulamentada.

Quais os tipos de reconhecimento existentes e onde pode solicitar?

RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO	RECONHECIMENTO DE NÍVEL	RECONHECIMENTO ESPECÍFICO
Reconhece genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros.	Reconhece por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português.	Reconhece um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade.
ONDE SOLICITAR:		
<ul style="list-style-type: none"> ◆ Instituições de Ensino Superior Públicas; ◆ Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Universidades públicas portuguesas; ◆ Institutos Politécnicos públicos portugueses. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Universidades públicas portuguesas; ◆ Institutos Politécnicos públicos portugueses.
COMO SOLICITAR:		

Através de preenchimento de formulário online, disponível na plataforma DGES: <https://www.dges.gov.pt/recon/formulario>

No formulário deve anexar, em formato digital, os documentos que comprovem de forma inequívoca a autenticidade do grau ou diploma que lhe foi atribuído.

Contatos e Links úteis:

Direção-Geral de Ensino Superior: ☎ 213 126 000

🌐 <https://www.dges.gov.pt/pt>

6. ASSOCIATIVISMO IMIGRANTE

As associações de imigrantes intervêm em diversas áreas desde ações de sensibilização e informação, ações de intervenção política, apoio escolar para crianças e jovens, apoio jurídico, atividades de tempos livres e eventos culturais / recreativos.

Direitos das associações de imigrantes:

Alguns dos direitos que fazem parte são:

- ◆ Participar na definição da política de imigração;
- ◆ Beneficiar de isenção de custos e preparos judiciais e de imposto do selo;
- ◆ Intervir junto das autoridades públicas em defesa dos direitos dos imigrantes;
- ◆ Participar, junto das autarquias locais, na definição e execução das políticas locais que digam diretamente respeito aos imigrantes.

Como fazer para que a sua associação de imigrantes seja reconhecida?

O pedido de reconhecimento é feito com a entrega de um requerimento dirigido ao Alto-comissário para as Migrações, no qual as associações de imigrantes que o requeiram devem demonstrar reunir um conjunto de requisitos nos termos do artigo 5º da *Lei nº 115/99*, de 3 de agosto.

Links úteis:

Gabinete de Apoio Técnico às Associações de Imigrantes (GATAI) do ACM, I.P.: ✉ gatai@acm.gov.pt

Portal do Alto Comissariado para as Migrações: 🌐 <https://www.acm.gov.pt/>

7. ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

O cidadão quando procura uma oportunidade de trabalho deve conhecer as suas características pessoais, competências e interesses, e conhecer o mercado de trabalho do meio onde está inserido.

Qual é a diferença entre Contrato de Trabalho e Contrato de Prestação de Serviços?

◆ **Contrato de trabalho** – contrato em que *“a pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direção desta”* (artigo 1152º do Decreto-Lei nº 47344/66, de 25 de Novembro).

◆ **Contrato de prestação de serviço** - contrato *“em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição”* (artigo 1154º do Decreto-Lei nº 47344/66, de 25 de novembro). Neste caso, o trabalhador não se encontra numa situação de dependência ou subordinação.

Quais os direitos do trabalhador estrangeiro em Portugal ?

O trabalhador estrangeiro *“autorizado a exercer uma atividade profissional*

subordinada em território português goza os mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres do trabalhador com nacionalidade portuguesa.” (artigo 4º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro).

O contrato com o trabalhador estrangeiro deve:

- ◆ Ser celebrado por escrito;
- ◆ Ser comunicada da celebração e cessação do contrato através do site da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

São obrigações gerais do empregador na admissão de trabalhadores:

- ◆ Comunicação à Segurança Social;
- ◆ Comunicação à Seguradora;
- ◆ Realização de exames médicos de admissão;
- ◆ Comunicação à ACT (só trabalhadores estrangeiros).

Contatos e Links úteis:

Autoridade para as Condições do Trabalho de Coimbra (ACT): 📍 Centro Local do Mondego da ACT, Av. Fernão de Magalhães, 447 – 1.º, Coimbra |

✉ cl.mondego@act.gov.pt | 📞 300 069 300 | 🌐 www.act.gov.pt

8. RECENSEAMENTO ELEITORAL E DIREITO DE VOTO

Enquanto cidadão de nacionalidade estrangeira a residir em Portugal o seu contributo enquanto eleitor pode ser determinante em diversas áreas como por exemplo a saúde, o ambiente, a segurança e educação do país ou necessidades respetivas ao concelho de residência.

Que tipo de eleições existem?

TIPO	OBJETIVO/FUNÇÃO
PRESIDENCIAIS	Representante máximo da Nação (Presidente da República)
LEGISLATIVAS	Representantes na Assembleia da República
AUTÁRQUICAS	Representantes das Câmaras Municipais, Assembleias Municipais e Freguesias
EUROPEIAS	Representantes nacionais no Parlamento Europeu
REFERENDOS	Submissão aos eleitores sobre questões inerentes à sociedade

Enquanto imigrante em que tipo de eleições pode participar em Portugal?

	TIPOS DE ELEIÇÕES			
	Presidenciais	Legislativas	Autárquicas	Parlamento Europeu
Nacionais de Estados Membros da União Europeia	-	-	X	X
Nacionais de Países de Língua Oficial Portuguesa	X	-	X	X
Cidadãos residentes de países terceiros com acordo de reciprocidade (Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai e Venezuela)	-	-	X	-

Quem pode votar?

Cidadãos estrangeiros, com pelo menos 18 anos, residentes em Portugal:

- ◆ Cidadãos de Estados Membros da União Europeia residentes em Portugal;
- ◆ Cidadãos de Países de Língua Oficial Portuguesa com residência legal em Portugal há mais de 2 anos;
- ◆ Cidadãos nacionais de países terceiros com acordo de reciprocidade (Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai e Venezuela) com residência legal em Portugal há mais de 3 anos.

Documentação necessária:

Título de Residência em Portugal válido.

O que deve fazer para se recensear?

O cidadão estrangeiro a residir em Portugal que pretenda inscrever-se no recenseamento eleitoral deverá dirigir-se à comissão recenseadora (sede da Junta de Freguesia) da sua área de residência indicada no Título de Residência em Portugal válido.

Até quando pode recensear-se?

O recenseamento pode ser feito quando desejar, contudo é suspenso no 60º dia que antecede o ato eleitoral e até ao dia da eleição.

Porque é que o voto é importante?

Porque é através da expressão de voto que quer o cidadão nacional quer o cidadão estrangeiro residente com reconhecimento de direito eleitoral podem contribuir para a tomada de decisões de questões respetivas ao cidadão e à vida em sociedade. Podendo, também, os cidadãos estrangeiros serem elegíveis para os órgãos de autarquias locais mediante o seu tempo de residência em Portugal e legislação em vigor.

Como deve proceder ao voto?

No dia das eleições deverá dirigir-se à Mesa de Voto entre as 8h00 e as 19h00 e apresentar os documentos necessários à sua identificação e o seu número de inscrição para que lhe seja entregue o Boletim de Voto.

Para saber se está recenseado pode consultar:

- ◆ **Portal do Recenseamento:**  www.recenseamento.mai.gov.pt
- ◆ **SMS para o 3838 e envie:** RE [espaço] Número de Identificação Civil sem *check* [espaço] data de nascimento AAAAMMDD. Exemplo: RE 12344880 19891007
- ◆ **Dirigir-se à Comissão Recenseadora da Junta de Freguesia** da área de residência indicada no Título de Residência válido.
- ◆ **Linha de apoio ao Eleitor:**  808 206 206

Links úteis:

Portal da Comissão Nacional de Eleições:  www.cne.pt

Portal do Eleitor:  www.portaldoeleitor.pt

9. APOIO AO CONSUMIDOR

O que é um Consumidor?

De acordo com nº 1 do artigo 2º da Lei de Defesa do Consumidor (LDC) – Lei n.º 24/96, de 31 de Julho – o consumidor é considerado *“todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com caráter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios.”*

Quais são os Direitos dos Consumidores?

De acordo com artigo nº 3 da Lei de Defesa do Consumidor os consumidores têm os seguintes direitos:

“♦ À qualidade dos bens e serviços;
♦ À proteção da saúde e da segurança física;
♦ À formação e à educação para o consumo;
♦ À informação para o consumo;
♦ À proteção dos interesses económicos;
♦ À prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais que

resultem da ofensa dos seus interesses ou direitos;
♦ À proteção jurídica e a uma justiça acessível e pronta;
♦ À participação, por via representativa, na definição legal ou administrativa dos seus direitos e interesses.”

A quem se destinam?

A todos os consumidores independentemente de serem ou não cidadãos estrangeiros.

Em que áreas pode aplicar os seus direitos de Consumidor?

Pode aplicar os seus direitos em diversas áreas, por exemplo nos serviços públicos essenciais (fornecimento de água, de eletricidade ou de gás), na garantia na compra de um carro, os serviços bancários e dos seguros, entre outros.

Que serviços locais existem para o apoio ao Consumidor?

Para apoiar os cidadãos residentes no concelho no âmbito do direito ao Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), estabeleceu um protocolo com a Câmara Municipal de Arganil, que visa prestar serviços de informação e apoio jurídico gratuito aos cidadãos locais.

Contatos e Links úteis:

DECO de Arganil: 📍 Rua Frederico Freitas Simões, Apartado 10, 3300-051 Arganil | ☎ 10h00 - 12h00 (primeira quinta-feira de cada mês) |

📞 235 200 143

DECO - Delegação Regional do Centro: 📍 Rua Padre Estevão Cabral 79 – 5º Andar – Sala 504, 3000-317 Coimbra | 📞 239 841 004 | ✉ deco.coimbra@deco.pt

Portal DECO PROTESTE: 🌐 <https://www.deco.proteste.pt>

Portal da Direção Geral do Consumidor: 🌐 www.consumidor.pt

10. O CIDADÃO CONTRIBUINTE

O que é a Administração Tributária Aduaneira?

A Administração Tributária e Aduaneira (AT) é o serviço do Estado responsável pela administração de *“impostos, direitos aduaneiros e os demais tributos em Portugal, bem como a exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, de acordo com as políticas*

definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia” (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro).

Deveres:

O cidadão estrangeiro a partir do momento que receba rendimentos, adquira bens imóveis ou veículos, em Portugal, passa a estar abrangido por diversas obrigações fiscais.

Como cumprir com as obrigações fiscais?

Deverá solicitar o Número de Identificação Fiscal (NIF) que permitirá a sua identificação perante a Administração Tributária e Aduaneira (AT).

Onde deve pedir o NIF?

Num serviço de atendimento das Finanças ou na Loja do Cidadão.

O que é o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)?

O IRS tem por objetivo a tributação global e personalizada do rendimento das pessoas físicas residentes em território nacional, com a adoção de um conceito amplo de rendimento e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar.

O cidadão estrangeiro aquando da chegada a território nacional deve informar-se junto da AT das suas condições de contribuinte.

Quais os impostos aplicáveis em Portugal sobre bens imóveis?

- ◆ Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- ◆ Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- ◆ Imposto de Selo.

Quais os impostos aplicáveis sobre veículos em Portugal?

- ◆ Imposto sobre Veículos (ISV);
- ◆ Imposto Único de Circulação (IUC).

Contatos e Links Úteis:

Portal das Finanças: 🌐 <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>

Serviço Local das Finanças de Arganil: ☎ 235 200 280

Sugestão:

Para mais informações é aconselhada a leitura dos seguintes guias informativos do Projeto “Arganil + Migração” cofinanciado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração:

- ◆ Guia Arganil Acolhe
- ◆ Guia de Acolhimento à Escola
- ◆ Direitos e Deveres na Saúde
- ◆ Guia informativo sobre Urbanismo, Águas, Saneamento e Resíduos

As informações incluídas no presente guia não dispensam a consulta da legislação em vigor e respetivas alterações referentes às áreas temática abordadas.

Título

Guia informativo sobre Direitos e Deveres de Cidadania

Elaboração do Documento

Câmara Municipal de Arganil

PMIM – Plano Municipal Para a Integração de Migrantes de Arganil
2017-2020

Projeto “Arganil + Migração”

Promotores

Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.)

Câmara Municipal de Arganil

Projeto “Arganil + Migração” cofinanciado pelo FAMI



Descarregue uma aplicação de leitura QR Code e acesse à nossa página.

Responsável

Câmara Municipal de Arganil – Gabinete de Ação Social

Projeto “Arganil + Migração”

Tradução

Multilingual Europe Trads, Unipessoal Lda.

Conceção gráfica e Impressão

WAW Design: <https://wawdesign.pt/>

Versões

Português e Inglês

Disponível em formato digital e em papel

Agosto, 2020

FINANCIADO POR:



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



UNIÃO EUROPEIA

APOIADO POR:



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.



SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



PARCEIROS:

